ANTEPROJETO DE LEI /2013.

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família Municipal no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sete Lagoas-MG, o Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL - BFM -, a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à transferência de Renda Mínima para famílias em situação de pobreza.

Art. 2º - Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa BFM deverão estar devidamente inscritas em um Cadastro de Programas Sociais junto à Secretaria de Promoção Social, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas.

Art. 3º - O Programa do BFM tem como objetivos principais:

I - prestar Assistência Social às Famílias do Município de Sete Lagoas-MG que se encontram em situação de pobreza;

II - ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias;

III - minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa;

IV - implementar as formas de incentivo, vinculando ao recebimento do benefício o cumprimento de metas associadas às políticas públicas como regular participação das crianças na escola e no cronograma de vacinação.

Art. 4º - Serão contempladas com a execução do Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL - BFM -, por meio da concessão de transferência de renda, todas as famílias residentes em Sete Lagoas/MG que se encontrarem em situação de pobreza e não amparadas pelo Programa Bolsa Família Federal.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se situação de pobreza as famílias que percebem renda "per capita" mensal de até R$ 120,00 (cento e vinte reais) e possuem dependentes de 0 a 15 anos de idade.

§ 2º - O Programa atenderá, inicialmente, o número de 3.000 (três mil) famílias/mês, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado pelo Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL, será de R$120,00 (cento e vinte reais) por família, atendidos os termos do art. 4º desta lei.

Parágrafo Único - O pagamento do benefício BFM poderá ser executado por uma instituição financeira escolhida de forma discricionária pelo poder executivo municipal.

Art. 6º - O benefício a que se refere o artigo 5º desta Lei será pago às famílias, mensalmente, através do cartão magnético a ser expedido pela instituição financeira contratada, porém caracterizado com a marca da Prefeitura de Sete Lagoas-MG.

Art. 7º - As famílias beneficiárias do Programa BFM ficarão sujeitas às condicionalidades de Saúde e da Educação e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios, de acordo com o que preconizam as legislações e normas vigentes, que permeiam a execução do Programa Bolsa Família, financiado pelo Governo Federal, inclusive, no que diz respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimo de renda "per capita" familiar/mensal, respeitadas as particularidades desta lei.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a realização do Programa BFM serão consignados em dotação especifica no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do exercício de 2014.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Às comissões competentes.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.

Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador Gonzaga -PSL

JUSTIFICATIVA:

O debate a respeito do provimento assistencial às famílias miseráveis e pobres é sempre um assunto que deve ser tratado com extrema relevância. O poder público não pode admitir que em uma cidade relativamente rica, visto os inúmeros investimentos de médio e grande porte aqui existentes, uma família possa passar fome, não ter ao menos o que comer.

Assim, a partir da aprovação deste anteprojeto de lei, o município poderá contar com um programa semelhante ao Bolsa Família Federal, podendo disponibilizar para os cidadãos pobres a transferência direta de renda mediante o cumprimento de condicionalidades, tal como a frequência assídua e produtiva das crianças nas escolas.

Este programa visa beneficiar as famílias pobres que percebam renda per capita até R$120,00 (cento e vinte reais) mensais e possuam dependentes de 0 a 15 anos de idade, com o intuito de erradicar a fome em nosso município.

Para se ter ideia, o programa Bolsa Família Federal, base do amparo tratado neste anteprojeto de lei, foi considerado pela revista semanal britânica “The Economist” como “...um dos principais programas de combate à pobreza no mundo”, sendo nomeado como “...um esquema anti-pobreza da América Latina que está ganhando o Mundo”. Nesta mesma linha, o renomado jornal Francês “Le Monde” publicou a respeito do programa a seguinte manchete “O programa Bolsa Família amplia, sobretudo, o acesso à educação, a qual apresenta a melhor arma, no Brasil, ou em qualquer lugar do mundo, contra a pobreza”.

Portanto, o Município tem que agir contra a fome local. A Administração Pública não pode aceitar que um de nossos cidadãos viva em uma situação de não possuir ao menos o que comer.

Desta feita, a começar por esta casa legislativa, a matéria mencionada, caso aprovada, trará à população pobre a eficiência dos atos do poder público em defesa dos interesses coletivos.

Portanto, visando atender os anseios da nossa população, solicito aos nobres Edis que aprovem o presente Anteprojeto de Lei para que o Poder Executivo Municipal possa prestar este serviço de imensurável valor social.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.

Joaquim Gonzaga Barbosa
Vereador PSL